

## INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2016

### AOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO E CARGOS COMISSIONADOS DA DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DO DEP

Considerando que compete ao Poder Público prevenir o aumento das inundações devido à impermeabilização do solo e à canalização dos cursos d'água naturais; Considerando que o impacto resultante da impermeabilização do solo produz aumento de frequência de inundações, piora da qualidade da água e aumento do transporte de material sólido, degradando o ambiente urbano; Considerando o Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDrU) e a análise específica das condições atuais e futuras de cada bacia hidrográfica do município de Porto Alegre; Considerando o disposto no Decreto Municipal 14.786/2004, que estabelece o Caderno de Encargos – DEP/2004, e com vistas a evitar a transferência para o restante da população do ônus da compatibilização do sistema de drenagem urbana; Considerando o disposto no Decreto Municipal 18.611/2014, que regulamenta o controle da drenagem urbana; Considerando que a preservação da capacidade de infiltração das bacias urbanas é prioridade para a conservação ambiental dos cursos d'água que compõem a macrodrenagem e dos corpos receptores do escoamento pluvial do município de Porto Alegre;

DETERMINO:

I - Os artigos 4.2.6 e 4.4.3 e o Capítulo 4.8 do Caderno de Encargos – DEP/2004 (Decreto Municipal 14.786/2004) deverão ser atendidos em sua plenitude, não sendo admitidas flexibilizações.

II - Com relação ao Decreto Municipal 18.611/2014, define-se:

- a) Artigo 2º, § 1º: não serão admitidos quaisquer tipos de descontos na área total do imóvel a ser considerada para o cálculo da vazão máxima de saída do lote;
- b) Artigo 2º, § 5º: a isenção da limitação de vazão para terrenos com área inferior a 600 m<sup>2</sup> ou para habitações unifamiliares deverá ser fundamentada tecnicamente e amparada pelo Plano Diretor de Drenagem Urbana (PDDrU);
- c) Artigo 4º, § 1º: o valor da área impermeável a ser considerado para o dimensionamento do volume do reservatório será obtido a partir da área total do lote, subtraída das áreas efetivamente mantidas sem qualquer tipo de pavimentação, desde que devidamente graficadas no projeto arquitetônico aprovado e licenciado pela Secretaria Municipal de Urbanismo;
- d) Artigo 4º, § 1º: a área de edificações pré-existentes com Carta de Habitação não será computada para a determinação da área impermeável do lote;
- e) Artigo 4º, § 3º: a utilização de todo e qualquer dispositivo de infiltração deverá constar do projeto arquitetônico aprovado e licenciado, sendo considerados os descontos previstos nas alíneas “a” a “d” do referido parágrafo;
- f) Artigo 4º, § 4º: a aplicação de dispositivos de infiltração deverá ser embasada pelo requerente e sua viabilidade técnica comprovada por ensaios de solo, sondagens a percussão e laudo técnico, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica;
- g) Artigo 6º: casos omissos serão objeto de análise por comissão a ser designada pela Direção da Divisão de Obras e Projetos (DOP/DEP), composta, no mínimo, pelo chefe da Seção de Projetos e por representante da Assessoria Técnica da Direção da DOP/DEP. Todos os pedidos de isenção de execução de reservatório de retenção serão obrigatoriamente analisados por essa comissão.

III - Os projetos de reservatórios de retenção deverão conter:

- a) Planta esquemática apresentando a inserção do reservatório no lote e/ou no empreendimento, com detalhe em planta baixa e, no mínimo, dois cortes;

- b) Planta esquemática comprovando que todo o escoamento do lote e/ou empreendimento está sendo drenado ao reservatório;
- c) Detalhe do reservatório com planta baixa e, no mínimo, dois cortes junto à segunda câmara. Corte em perfil identificando declividade de fundo, descarregador de fundo, vertedor e ligação à rede pública;
- d) Memorial de cálculo apresentando o dimensionamento hidráulico do reservatório, do vertedor e do descarregador de fundo. O diâmetro adotado para o descarregador de fundo deverá ser o diâmetro comercial igual ou imediatamente superior ao calculado;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica pela elaboração do projeto, emitida de acordo com o serviço prestado, com enquadramento entre as especialidades W0055, W0383, W0387, W0840, W0843 e W0644.

IV - Quanto à execução de reservatórios de retenção:

- a) Os reservatórios de retenção deverão ser construídos em alvenaria estrutural ou concreto armado. As soluções em tubos de concreto não poderão exceder ao comprimento máximo de 10 m e diâmetro mínimo de 1,00 m. Não serão admitidas soluções em material flexível;
- b) No caso de reservatórios fechados, deverão ser garantidas condições para execução de serviços de manutenção periódica, por meio da previsão de profundidade mínima de 1,00 m e tampa de acesso. Para profundidades maiores do que 1,50 m, deverá ser prevista escada fixa de acesso. Reservatórios abertos deverão ter altura mínima de 0,20 m. V - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a contar de data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de agosto de 2016.

RENÊ JOSÉ MACHADO DE SOUZA, Diretor-Geral do DEP.